



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000317728

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2325200-62.2024.8.26.0000, da Comarca de Guarulhos, em que é agravante SYS4WEB BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, é agravado RED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente), AFONSO BRÁZ E LUÍS H. B. FRANZÉ.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

IRINEU FAVA
relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N°: 58485

AGRV. N°: 2325200-62.2024.8.26.0000

COMARCA: GUARULHOS - 6ª VC

AGTE.: SYS4WEB BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

AGDO.: RED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cumprimento de sentença -
Decisão que indeferiu pesquisa via SNIPER (Sistema
Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação
de Ativos) em nome da executada - Admissibilidade
- Tentativas infrutíferas de localização de bens e
ativos financeiros para satisfação integral do
crédito perseguido - Ferramenta cujo acesso já foi
disponibilizado - Comunicado Conjunto N° 680/2022
que estabelece diretrizes práticas para a sua
utilização - Medida pleiteada que visa assegurar a
efetividade do processo - Decisão reformada -
Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento, com
pedido de efeito ativo, interposto contra a decisão de
fls. 395 dos autos na origem, proferida pela MM.^a Juíza
de Direito Natália Schier Hinckel, que indeferiu pedido
de pesquisa de bens pelo sistema Sniper.

Sustenta a agravante, em apertada síntese,
que as diversas tentativas de localização de ativos
financeiros e bens em nome da agravada pelos sistemas
Sisbajud, Renajud e Infojud para satisfação do débito
executado restaram infrutíferas, de modo que deve ser
deferida a pesquisa patrimonial pretendida por meio da

ferramenta Sniper. Pleiteia o provimento do recurso, com a reforma da decisão agravada.

Recurso tempestivo e preparado (fls. 12).

Denegado o efeito ativo (fls. 21), não houve êxito na intimação pessoal da agravada para apresentação de contraminuta (fls. 28/29).

É O RELATÓRIO.

O recurso, tributado o devido respeito ao entendimento do MM. Juízo "a quo", comporta acolhimento.

Conforme se infere dos autos eletrônicos na origem, trata-se de cumprimento de sentença de ação monitória que a agravante propôs contra a agravada, em que busca o recebimento de R\$ 30.276,49 (valor para julho/2022).

No curso do processo, após tentativas infrutíferas de localização de ativos financeiros e bens suficientes para a integral satisfação do débito executado, a agravante requereu a realização de pesquisa por meio da ferramenta SNIPER, "(...) visando a identificação de possíveis ativos, patrimônios e relacionamentos em nome da Executada" (fls. 389/393).

O aludido pedido restou indeferido pela Ilustre Magistrada de Primeiro Grau a fls. 395, sendo este o motivo da insurgência da agravante.

Pois bem.

Ressalta-se que o cumprimento de sentença foi iniciado em 04/07/2022 e desde então a agravada vem tentando satisfazer integralmente o seu crédito, restando frustradas as tentativas de encontrar bens suficientes para tanto.

Como se sabe, o Sistema Nacional de

Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER) se trata de uma ferramenta desenvolvida pelo CNJ que agiliza e facilita a investigação patrimonial.

Assim descrito pelo próprio Conselho Nacional de Justiça: ***"a ferramenta atua na solução de um dos principais gargalos processuais: a execução e o cumprimento de sentença, especialmente quando envolvem o pagamento de dívidas, devido à dificuldade de localizar bens e ativos"***¹.

Todavia, em conformidade com anterior "COMUNICADO CONJUNTO Nº 680/2022", veiculado pela Presidência e a Corregedoria Geral da Justiça deste Egrégio Tribunal em 10/11/2022, foram estabelecidas diretrizes práticas acerca da utilização do sistema, cujo acesso já estava disponível pelo navegador, por meio do endereço eletrônico <https://marketplace.pdpj.jus.br/>².

Não se nega que, em regra, não incumbe ao Poder Judiciário diligenciar no sentido de localizar bens livres e desimpedidos de devedores.

Entretanto, salienta-se que os sistemas eletrônicos são meios colocados à disposição do credor para simplificar e agilizar o processo, garantindo não só celeridade, como também a efetividade da prestação jurisdicional, princípios basilares da sistemática processual vigente.

Vale lembrar que a execução se processa no interesse do credor, e a providência reclamada poderá surtir resultado, sobretudo se positiva.

A propósito:

"Agravado de instrumento - Cumprimento de

¹ (<https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/sniper/>).

² (<https://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/Comunicados/Comunicado?codigoComunicado=34285&pagina=5>)

sentença - Decisão de indeferimento da pesquisa pela ferramenta SNIPER - Inconformismo da exequente - Acolhimento - Cumprimento em tramitação desde 2018 com resultados negativos, sem adimplemento pelo devedor revel - Tentativas infrutíferas de constrição através de outros sistemas judiciais - Concessão da antecipação da tutela recursal - Ferramenta SNIPER já disponível e em uso nesta Corte - Regulamentação prevista nos Comunicados Conjuntos nº 394/2023 e nº 680/2022 - Decisão reformada - Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2352732-11.2024.8.26.0000; Relator (a): Michel Chakur Farah; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 6ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 20/11/2024; Data de Registro: 20/11/2024).

"EXECUÇÃO - Pedido de pesquisa patrimonial via sistema SNIPER - Admissibilidade - Decisão reformada - Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2291365-20.2023.8.26.0000; Relator (a): Álvaro Torres Júnior; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/12/2023; Data de Registro: 12/12/2023).

"Agravo de instrumento - Cumprimento de

sentença - Pedido de pesquisa de bens do executado através do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos - SNIPER - Admissibilidade - Plataforma já implementada neste Tribunal de Justiça - Comunicado Conjunto n. 680/2022, de 10.11.2022, disponível e integrado ao SAJ em 16.12.2022 - Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2051628-91.2023.8.26.0000; Relator (a): Jovino de Sylos; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 28/06/2023; Data de Registro: 28/06/2023).

"CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Insurgência contra decisão que indeferiu pedido de realização de pesquisa de bens junto ao Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER) - Acesso ao sistema SNIPER que já é possível, se não pelo sistema SAJ, por meio de navegador de internet, nos termos do Comunicado Conjunto nº 680/2022 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da Corregedoria Geral da Justiça - Diligências anteriores efetuadas pela agravante que resultaram infrutíferas - Uso da plataforma em questão, que contribui para a célere solução da execução e para a efetividade do processo - Reforma da decisão agravada - Recurso provido." (TJSP; Agravo de

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Instrumento 2131239-93.2023.8.26.0000;
Relator (a): Caio Marcelo Mendes de
Oliveira; Órgão Julgador: 32ª Câmara de
Direito Privado; Foro Regional XV -
Butantã - 1ª Vara Cível; Data do
Julgamento: 27/06/2023; Data de Registro:
27/06/2023).

***"Agravo de instrumento - Execução de
título extrajudicial - Realização de
pesquisa pelo Sistema de Investigação
Patrimonial e Recuperação de Ativos
"SNIPER" - Possibilidade - Dados que não
são restritos à esfera criminal -
Providência que objetiva a localização de
bens e ativos do devedor, de modo a
assegurar a efetividade da execução e
satisfação do credor - Ferramenta já
implementada por este E. Tribunal,
conforme Comunicado Conjunto TJ-CGJ
680/2022 - Precedentes - Decisão
reformada. Recurso provido."*** (TJSP; Agravo
de Instrumento 2131044-11.2023.8.26.0000;
Relator (a): Afonso Celso da Silva; Órgão
Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado;
Foro de Osasco - 5ª. Vara Cível; Data do
Julgamento: 01/06/2023; Data de Registro:
01/06/2023).

***"CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INSURGÊNCIA
CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE
PESQUISA DE BENS DO EXECUTADO PELO SISTEMA
NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL E***

RECUPERAÇÃO DE ATIVOS (SNIPER) - CABIMENTO
- Hipótese em que se justifica a medida pretendida. Princípio da efetividade da execução que impõe a utilização de novas ferramentas legitimamente disponibilizadas e desenvolvidas pelo CNJ. Possibilidade de utilização da ferramenta via internet. Decisão reformada. Recurso provido."

(TJSP; Agravo de Instrumento 2029686-03.2023.8.26.0000; Relator (a): Walter Fonseca; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Monte Alto - 2ª Vara; Data do Julgamento: 17/03/2023; Data de Registro: 17/03/2023).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PESQUISA PELO SISTEMA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS (SNIPER). ADMISSIBILIDADE. A pesquisa de bens penhoráveis revela-se adequada e necessária, no caso concreto. A ferramenta encontra-se integrada às principais bases de busca de bens disponíveis. Ademais, o uso desta nova ferramenta foi regulamentado neste Tribunal de Justiça e, ao menos nesse momento, sua utilização se mostra possível, conforme Comunicado Conjunto nº 680/2022 da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, datado de 10/11/2022. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO." (TJSP; Agravo de Instrumento 2281105-15.2022.8.26.0000;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relator (a): Alexandre David Malfatti;
Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/03/2023; Data de Registro: 17/03/2023).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - Monitória - Título judicial constituído - Decisão que indeferiu pesquisa pelo sistema SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos) - O sistema SNIPER não se mostra restrito ao âmbito criminal, sendo importante ferramenta para a localização de bens e ativos, e nesta data já implementado - Comunicado Conjunto TJ-CGJ 680/2022 - Precedentes deste E. Tribunal - Decisão reformada. Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2044616-26.2023.8.26.0000; Relator (a): José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/03/2023; Data de Registro: 10/03/2023).

"PROCESSO - Decisão que indeferiu pedido de pesquisa em nome da parte executada no Sistema Sniper - Adota-se a orientação de que é admissível o deferimento de pesquisa no recém criado Sistema Sniper - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos, solução tecnológica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

desenvolvida para agilizar e facilitar a investigação patrimonial para servidores, servidoras, magistrados e magistradas de todos os tribunais brasileiros integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ) de informações sobre a existência de bens em nome do executado, como forma de subsidiar a penhora, por se tratar de medida que se coaduna com o disposto no art. 854, do CPC/2015 - Reforma da r. decisão agravada para deferir o pedido de pesquisa de bens em nome da parte executada no Sistema Sniper, como requerido pela parte credora agravante. Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2012916-32.2023.8.26.0000; Relator (a): Rebello Pinho; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Junqueirópolis - Vara Única; Data do Julgamento: 17/02/2023; Data de Registro: 17/02/2023).

Nessa linha, defere-se a realização da pesquisa pretendida pela agravante, consolidando-se a medida na Vara de origem.

Ante o exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao recurso.

IRINEU FAVA
Relator